ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97 AV. MARECHAL DEODORO, 146

C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

TOMADA DE PREÇO Nr.: 7/2020 - TP

Processo Administrativo:

95/2020 95/2020 08/10/2020

Processo de Licitação: Data do Processo:

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES SOBRE COLCHÃO DE PEDRISCO REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA, COM ÁREA DE 3.346,83M², DRENAGEM E MEIO FIO, NAS RUAS 16 DE DEZEMBRO, PADRE FRANCISCO MASURE E VEREADOR LUÍS A. BRIEDIS, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 62/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 29 de Outubro de 2020, às 08:10 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 15863, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 95/2020, Licitação nº. 7/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- ÀS OITO HORAS E DEZ MINUTOS DO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIRAM-SE NA SALA DE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DESCANSO/SC, OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020, TOMADA DE PREÇOS 07/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES SOBRE COLCHÃO DE PEDRISCO REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA, COM ÁREA DE 3.346,83M2, DRENAGEM E MEIO FIO, NAS RUAS 16 DE DEZEMBRO, PADRE FRANCISCO MASURE E VEREADOR LUÍS A. BRIEDIS, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL CREDENCIOU-SE E APRESENTOU ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO PRESENTE CERTAME SOMENTE A EMPRESA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 02.645.439/0001-05. ABERTO O ENVELOPE "A" DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO DESIGNADA VERIFICOU QUE A DOCUMENTAÇÃO FOI APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO PELO EDITAL (ITEM 5), COM EXCEÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA EXTRAÇÃO DO MATERIAL E DA BRITAGEM (LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO) QUE, CUMPRIDAS EXIGÊNCIAS DA OBSERVAÇÃO INSERTA NA OBSERVAÇÃO DO ITEM 5.4.6, POSSUI PRAZO DE VALIDADE EXPIRADA, SENDO JUNTADO APENAS O COMPROVANTE DE RECIBO DA ENTREGA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LAO, PELA EMPRESA QUE FORNECERÁ AO LICITANTE - BRITADOR OESTE LTDA - FATO QUE GERARIA A INABILITAÇÃO DO LICITANTE. SOLICITADO PARECER, O ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, SR. ROGÉRIO DE LEMES, OAB/SC 21.018, COMPARECEU À SESSÃO DE LICITAÇÃO E SE MANIFESTOU NOS TERMOS DO PARECER JÁ PROFERIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, CUJA SITUAÇÃO VERIFICADA ERA A MESMA DO PRESENTE PROCESSO: "SABIDO QUE VIA DE REGRA OS EMPREENDIMENTOS SÃO CONCEBIDOS PARA PERDURAREM NO TEMPO, E A CONTINUIDADE DO LICENCIAMENTO PELA RENOVAÇÃO SERVE APENAS PARA AJUSTES EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS, DECORRENTES DE REGRAMENTOS NOVOS OU POR IMPACTOS AMBIENTAIS. A LEGISLAÇÃO VISA TAMBÉM GERAR ESSA GARANTIA AO ADMINISTRADO, PRESUMINDO, DESSE MODO, A LEGALIDADE DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE, AO CONSIDERAR A EXISTÊNCIA DE UM LICENCIAMENTO PRÉVIO E A CONTINUIDADE DAS AÇÕES PELA EMPRESA EXISTENTE E JÁ AUTORIZADA. ASSIM, CUMPRIDO O PRAZO DE ANTECEDÊNCIA, A LICENÇA VIGERÁ ATÉ QUE O ÓRGÃO SE MANIFESTE DEFINITIVAMENTE. CASO O ÓRGÃO AMBIENTAL APROVAR A PRORROGAÇÃO, O PRAZO DECORRIDO ENTRE O PEDIDO E A APROVAÇÃO SERÁ COMPUTADO NO PRAZO MÁXIMO DA LICENÇA RENOVADA. (...) DIANTE DO EXPOSTO, QUANDO OCORRENTE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, ATÉ SUA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA, NÃO É POSSÍVEL CONSIDERAR A ATIVIDADE IRREGULAR OU ILEGAL, AINDA MAIS O CASO PRESENTE EM QUE A EMPRESA FORNECEDORA DAS PEDRAS TAMBÉM FORNECE A OUTROS MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REGIÃO. ANTE A SOLUÇÃO JURÍDICA JÁ POSTA, NÃO CABE MAIORES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE TERCEIROS OU ACERCA DE SUBJETIVIDADES EM RELAÇÃO À FORNECEDORA. CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO, ENTENDO QUE POSSA SER REALIZADO O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME COM A HABILITAÇÃO DA LICITANTE PARA AS DEMAIS FASES", NOS TERMOS LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, EM ESPECIAL A LC 140/11. RELATIVAMENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97 AV. MARECHAL DEODORO, 146

C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

TOMADA DE PREÇO Nr.: 7/2020 - TP

Processo Administrativo: 95/2020
Processo de Licitação: 95/2020
Data do Processo: 08/10/2020

Folha: 2/2

CONTÁBEIS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À DEMONSTRAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, O CONTADOR DO MUNICÍPIO, SR. RAFAEL CATTO, ANALISOU E AFIRMOU QUE OS ÍNDICES EXIGIDOS ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO PELO EDITAL, PORÉM VERIFICA-SE QUE O ITEM 5.5.2.1 ESTABELECE A ACEITABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO CASO DAS SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE (LTDA), ATRAVÉS DE SUA APRESENTAÇÃO POR FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE REGISTRADA OU AUTENTICADA NA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO DOMICÍLIO DA LICITANTE, FATO NÃO DEMONSTRADO PELA EMPRESA IMPERIAL, QUE APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL AUTENTICADO PELO "SPED", FATO QUE NO ENSEJARIA SUA INABILITAÇÃO. SOLICITADO PARECER JURÍDICO, O ASSESSOR DO MUNICÍPIO, SR. ROGÉRIO DE LEMES, OAB/SC 21.018, MANIFESTOU: "AO QUE OBSERVA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE, A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DOS LIVROS EMPRESARIAIS OBSERVOU O DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL 9555/2018, QUE ESTABELECEU NOVA MODALIDADE DE ENVIO E HOMOLOGAÇÃO VIA SISTEMA SPED, O QUE NO ENTENDER DESSE PARECERISTA SUPRE O REQUERIDO NO EDITAL DE LICITAÇÕES, VISTO OBSERVAR A LEGALIDADE DO MODELO CONTÁBIL. VIA DE REGRA OS NOVOS SISTEMAS ELETRÔNICOS VÊM ESTABELECENDO FORMATOS DIFERENCIADOS DE COMUNICAÇÃO, DISPENSANDO OS MODELOS TRADICIONAIS MANUAIS. DIANTE DA SITUAÇÃO VERIFICADA, ENTENDO QUE A EMPRESA CUMPRIU O REQUISITO ESTABELECIDO NO ITEM 5.5.2.1 DO EDITAL.". DIANTE DOS PARECERES EXARADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, ENTENDE-SE QUE A EMPRESA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS. QUESTIONADO SOBRE O INTERESSE EM INTERPOR RECURSO DAS DECISÕES TOMADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, A EMPRESA PRESENTE, POR SEU REPRESENTANTE, DECLAROU NÃO POSSUIR INTERESSE RECURSAL, RENUNCIANDO, ASSIM, À INTENÇÃO E AO PRAZO RECURSAL. DESSA FORMA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROCEDERÁ À ABERTURA E JULGAMENTO PROPOSTA NESSA MESMA SESSÃO PÚBLICA. DΑ

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Descanso, 29 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

ABIGAIL LAIS FOLMER ROCHENBACH	Presidente da Comissão de Licitação
FABIO ROGERIO RECH	MEMBRO
GABIELA PEDRÃO ROMAN	MEMBRO
RODRIGO BRATKOSKI	MEMBRO
FERNANDO TRINTINAGLIA	MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:		
ANDRÉ ALEXANDRO KORT	Representante	